



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 960 de 28 de dezembro de 1.973

Antenor Alves, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, .....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PRO  
MULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica criado o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL que funcionará sob a supervisão do Chefe Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os Estatutos do S.O.S. "Serviço de Obras Sociais" serão elaborados logo após a reunião de fundação da Instituição que será procedida pelo chefe do executivo.

Artigo 2º - Compete ao SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, além de outras atribuições específicas em seu regulamento:

- I - desenvolver e proporcionar a assistência Social aos pobres,
- II - prestar assistência médico-cirúrgica de urgência e pronto socorro,
- III - Recolher os enfermos aos hospitais, casas de saúde, maternidade e demais estabelecimentos de assistência.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com o governo do Estado, Universidade e qualquer de suas Faculdades, Ministérios da Saúde e com instituições benficiaentes, para obtenção dos meios necessários à manutenção do Serviço de Obras Sociais.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal solicitará à Câmara de Vereadores o crédito especial necessário à instalação e funcionamento, bem como prepará o quadro de pessoal necessário à administração do Serviço de Obras Sociais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 28 de dezembro de 1.973.-

*Antenor Alves*  
Antenor Alves  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura - Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-

*83ante*  
SUMI~~E~~ IKEDA DOS SANTOS  
Secretário